



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Valdir Bonatto – Eireli		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 1.173, de 10 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de novembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, da Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel (Facesi), com sede no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201415578		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>19/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>24/1/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de autorização do curso de Educação Física, da Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel (Facesi), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201415578.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de autorização do curso:

### 2. HISTÓRICO

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante; 2.2. Atuação do (a) coordenador (a); 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a); 2.8. Regime de trabalho do corpo docente do curso; 2.9. Experiência profissional do corpo docente; 2.10. Experiência no exercício da docência na educação básica; 2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente; 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar; 3.8. Periódicos especializados; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.*

*Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30/08 a 02 de setembro de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 121680 cujos resultados atribuídos foram: “3,0”, “2,5” e “2,3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.*

### 3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os*

*conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.*

*As principais fragilidades apontadas pela Comissão encontram-se principalmente nas dimensões que tratam da atuação do corpo docente e da infraestrutura a ser disponibilizada ao curso.*

*Assim, em que pese o resultado final satisfatório, esta Secretaria entende que as fragilidades apontadas na avaliação da proposta do curso de Educação Física abrangem aspectos fundamentais e consideráveis quantitativa e qualitativamente, demandando mais que ajustes na proposta apresentada. Portanto, não sendo possível assegurar aos futuros alunos e à comunidade um curso superior de qualidade. O conceito 2.3 obtido na Dimensão – 3 – Infraestrutura - não atende as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso. Assim, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de Educação Física, LICENCIATURA, pleiteado pela FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL SANTA ISABEL, código 19517, mantida pela VALDIR BONATTO - EIRELI, com sede no município de Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul.*

#### **a) Recurso da IES**

A IES apresentou o seguinte recurso:

#### **RECURSO**

*Ao CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO Submetendo-o a apreciação da CES.Brasília – DF Em: 14 de novembro de 2017 De acordo com o resultado do PARECER 624/2017/CES/CNE, para o **processo 201415581**, protocolado em 21/10/2014 para o **Ato Autorizativo de Credenciamento** da FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL SANTA ISABEL, Campus Viamópolis, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Ciências Biológicas, licenciatura (código: 1307815; processo nº 201415577); Educação Física, licenciatura, (código: 1307816; processo nº 201415578); Pedagogia, licenciatura (código:1307817; processo nº 201415579); Gestão Ambiental, tecnológico (código:1307818; processo nº 201415580). Estrada da Branquinha 299, Viamópolis - Viamão/RS. descrito pela Portaria Ministerial submetemos este recurso a este Conselho a decisão em relação ao **processo Educação Física, licenciatura, (código: 1307816; processo nº 201415578)**, após publicação da portaria Ministerial número 1.173, DE 10 de novembro de 2017, baseando-se no descrito registrado no portal e-mec, com ênfase aos grifos próprios deste requerente:*

*Resultado:Favorável (Nº Parecer: 426/2017) Analisado por: Yugo Okida  
Data: 16/10/2017 11:45:12 Análise RELATÓRIO*

*Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel (Faciesi), a ser instalada na Estrada da Branquinha,*

nº 299, bairro Viamópolis, no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Valdir Bonatto-EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 17.364.536/0001-99, com sede no mesmo endereço.

Em 21 de outubro de 2014 foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201415581, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Ciências Biológicas, licenciatura (código: 1307815; processo nº 201415577); Educação Física, licenciatura, (código: 1307816; processo nº 201415578); Pedagogia, licenciatura (código:1307817; processo nº 201415579); Gestão Ambiental, tecnológico (código:1307818; processo nº 201415580). análises técnicas da fase do despacho saneador consideraram que as exigências processuais foram satisfatoriamente atendidas pela Instituição de Ensino Superior (IES), e o processo prosseguiu o seu fluxo regular, conforme exigências legais.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita in loco pela Comissão de Avaliação entre os dias 21 e 25 de fevereiro de 2016, cujo Relatório nº 121.683, de 29 de fevereiro de 2016, apresentou os resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados, conforme constam do quadro que segue:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,3
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,6
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
<b>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</b>	<b>3,6</b>
Conceito Final	3.0

#### a) Dos Cursos Relacionados

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel (Faciesi), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou também a avaliação in loco realizada para o pedido de autorização do funcionamento dos cursos superiores de Ciências Biológicas, licenciatura (processo e-MEC nº 201415577); Educação Física, licenciatura, (processo e-MEC nº 201415578); Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC nº 201415579); Gestão Ambiental, tecnológico (processo e-MEC nº 201415580), que já passaram por avaliação in loco quando foram obtidos os conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Ciências Biológicas, 80 (oitenta) vagas totais anuais	Conceito: 4.2	Conceito: 3.9	Conceito: 3.5	Conceito: 4
<b><u>Educação Física, 80 (oitenta) vagas totais anuais</u></b>	<b><u>Conceito: 3.0</u></b>	<b><u>Conceito: 2.5</u></b>	<b><u>Conceito: 2.3</u></b>	<b><u>Conceito: 3</u></b>
Pedagogia, 80 (oitenta) vagas totais anuais	Conceito: 4.2	Conceito: 4.3	Conceito: 4.0	Conceito: 4
Gestão Ambiental, 80 (oitenta) vagas totais anuais	Conceito: 4.2	Conceito: 3.6	Conceito: 3.3	Conceito: 4

As análises dos pedidos de funcionamento de todos os cursos de Ciências Biológicas, Pedagogia e Gestão Ambiental apresentaram perfis suficientes de qualidade, apresentando perfis entre satisfatório e muito bons, quanto ao referencial

*de qualidade, como pode ser observado no quadro acima, assim como os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos. **No entanto, no que se refere ao curso de Educação Física, os resultados atribuídos nas três dimensões permitiram conferir o Conceito de Curso 3 (três) na avaliação in loco, resultado este satisfatório, mesmo tendo obtido conceitos insatisfatórios nas Dimensões 2 (Corpo Docente) e 3 (Instalações Físicas).***

*b) Considerações da SERES A análise do pedido de credenciamento da Facesi fundamentou-se nos resultados da avaliação in loco, expressos no Relatório nº 121.683, cujos registros indicam o atendimento do mínimo necessário para o início das atividades acadêmicas, tendo todos os requisitos legais e normativos atendidos, e não foi observada nenhuma deficiência que pudesse comprometer a proposta de credenciamento. Os pedidos de autorização dos cursos de Ciências Biológicas, Pedagogia e Gestão Ambiental foram avaliados por comissões do Inep, tendo sido atribuídos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade nos indicadores das três dimensões, resultando o Conceito de Curso 4 para esses cursos, o que não aconteceu com o curso de Educação Física, **que mesmo tendo obtido Conceito de Curso 3, as fragilidades observadas demandam ajustes para assegurar aos futuros alunos e à comunidade um curso superior de qualidade, motivo pelo qual a SERES posicionou-se desfavorável ao pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura.***

*c) Considerações do Relator O processo de credenciamento de uma nova IES é um ato complexo, que integra a análise do projeto institucional à dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos. A análise desses elementos deve evidenciar o compromisso da IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos. Acrescente-se que em relação ao pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores pleiteados, de Ciências Biológicas, licenciatura, Pedagogia, licenciatura e Gestão Ambiental, tecnológico, todos foram bem avaliados pelos especialistas do Inep, obtendo parecer favorável na manifestação da SERES. O curso de Educação Física, licenciatura, apresentou fragilidades, resultando em parecer desfavorável na manifestação da SERES.*

*d) Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, tendo obtido resultados satisfatórios, e se for credenciada a Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel (FACESI) deverá ela seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas, e cumprindo os requisitos legais. Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela para o credenciamento da Facesi e dos três cursos: Ciências Biológicas, licenciatura, Pedagogia, licenciatura e Gestão Ambiental, tecnológico. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.*

*e) II. VOTO DO RELATOR Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel (Facesi), a ser instalada na Estrada da Branquinha, nº 299, bairro Viamópolis, no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Valdir Bonatto-EIRELI com sede no mesmo endereço,*

observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Biológicas, licenciatura; Pedagogia, licenciatura; e Gestão Ambiental, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

III. DECISÃO DO CONSELHO A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator. Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017 **Seguimos com as respostas para os itens que este Conselho considerou não atingido para a criação do curso de licenciatura em educação física (processo e-MEC nº 201415578), conforme o descrito e em anexo no formato de arquivo pdf para que não altere a redação das informações aqui descritas:** Quando se descreve no Parecer: 426/2017/CNE no item I. **RELATÓRIO letra a** [...] No entanto, no que se refere ao curso de Educação Física, os resultados atribuídos nas três dimensões permitiram conferir o Conceito de Curso 3 (três) na avaliação in loco, resultado este satisfatório, mesmo tendo obtido conceitos insatisfatórios nas Dimensões 2 (Corpo Docente) e 3 (Instalações Físicas). cabe discorrer alguns aspectos para consideração deste Conselho:

I. O Curso de Licenciatura em Educação Física (processo e-MEC nº 201415578), proposto pela Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel (FACESI) obteve avaliação in loco, em setembro de 2015, com relatório disponibilizado em 09/9/2015.

II. Dentre esse período a FACESI ampliou sua estrutura física e recursos humanos, em um curto espaço de tempo, o que pode ser comprovado quando da avaliação in loco para o credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES), em relatório descrito e disponibilizado em 29/02/2016, onde temos no próprio parecer deste Conselho no item I. **RELATÓRIO, o que segue:**

[...] Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita in loco pela Comissão de Avaliação entre os dias 21 e 25 de fevereiro de 2016, cujo Relatório nº 121.683, de 29 de fevereiro de 2016, apresentou os resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados, conforme constam do quadro que segue:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,3
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,6
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
<b>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</b>	<b>3,6</b>
Conceito Final	3.0

III. Verifica-se que a dimensão de infraestrutura foi melhorada consideravelmente, pois matematicamente o valor 3,6 ( três vírgula seis) é próximo a 4 (quatro), o que podemos entender como conceito muito bom.

IV. Ainda que a FACESI tenha ampliado e adaptado os espaços descritos para as práticas do Curso de licenciatura em educação física, buscou-se uma parceria de convênio (ANEXO I), junto ao Vila Ventura Ecoresort, o qual é um qualificado Centro de Treinamento, que durante Copa do Mundo da FIFA 2014, ampliou sua capacidade e infraestrutura com a construção de um novo campo de futebol e

academia completa com banheiras para terapias regenerativas, tendo recebido como sede durante o evento a Seleção Equatoriana de Futebol. Após a Copa do Mundo da FIFA 2014 este centro de treinamento recebe renomadas equipes esportivas de diversas modalidades, tendo já recebido a Seleção Brasileira de Futebol por duas ocasiões.

V. **Para o corpo docente**, onde este curso de licenciatura de educação física obteve nota 2,5, mais uma vez utilizamos dos efeitos matemáticos para considerar que esta nota tende a ser entendida como 3 (três), pois a FACESI quando da visita in loco já apresentava perspectivas para ampliação de cargas horárias dos docentes, bem como primar pela qualificação e titulação elevada de seus docentes, o que pode ser comprovado pelo descrito no próprio relatório do INEP quando:

**2.6. Titulação do corpo docente do curso nota 5**

*Justificativa para conceito 5:*

*O corpo docente será composto por seis mestres e um doutor.*

*Já para o item 2.8. Regime de trabalho do corpo docente do curso -nota 1 Justificativa para conceito 1, quando da visita in loco e descrito no relatório: Dos sete docentes previstos, seis serão horistas e um (coordenador de cursos) atuará em tempo parcial. Assim, descrevemos que demonstramos (Anexo II) que desde 2016 a IES já conta com um coordenador com tempo parcial e mais dois docentes com tempo parcial com atuação neste curso.* (grifos nossos)

*Salienta-se que estes docentes apresentam formação inicial em licenciatura, bem como os demais a serem contratados.*

*Desta forma, vimos através deste solicitar análise e consideração para este recurso quanto à homologação do processo Educação Física, licenciatura, (código: 1307816; processo nº 201415578), Ato Autorizativo vinculado ao Credenciamento da FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL SANTA ISABEL - FACESI, Campus Viamópolis, Estrada da Branquinha 299, Viamópolis - Viamão/RS (código da IES 19517).*

*Esta solicitação se faz, tendo em vista que todas as etapas e encaminhamentos deste processo já foram concretizados e considerados satisfatórios pela comissão designada para visita in loco de todos os demais cursos propostos e para o credenciamento da IES.*

*Ressaltamos que três cursos desta instituição, Licenciatura em Ciências Biológicas, Pedagogia e o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, já receberam suas respectivas notas e homologação, com um conceito 4 (quatro) o que podemos assegurar que esta IES prospecta m ensino superior de qualidade e Assim, a FACESI se apresenta como uma instituição de Ensino Superior, responsável pela produção de conhecimento para o desenvolvimento social e econômico da região, e tem agora o desafio de formar professores e gestores ambientais, em especial, numa época de profundas transformações no sistema educativo e de grandes discussões em torno das questões ambientais.*

*Desta forma solicitamos a possibilidade de reconsideração para análise e consideração para este recurso quanto à emissão de parecer favorável ao processo nº 201415578. Certos de sua especial atenção a este pleito. Valdir Bonatto  
Diretor Geral da FACESI*

**b) Considerações do Relator**

A Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel (Facesi) tem Conceito Institucional 3 (três).

A comissão de avaliação do Inep realizou visita *in loco* no período de 30 de agosto a 2 de setembro de 2015 e atribuiu os resultados: “3,0”, “2,5” e “2,3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir à IES o Conceito de Curso “3”.

Os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

- 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante;
- 2.2. Atuação do (a) coordenador (a);
- 2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a);
- 2.8. Regime de trabalho do corpo docente do curso;
- 2.9. Experiência profissional do corpo docente;
- 2.10. Experiência no exercício da docência na educação básica;
- 2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente;
- 3.6. Bibliografia básica;
- 3.7. Bibliografia complementar;
- 3.8. Periódicos especializados;
- 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade;
- 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade;
- 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

As principais fragilidades apontadas pela comissão encontram-se principalmente nas dimensões que tratam da atuação do corpo docente e da infraestrutura a ser disponibilizada ao curso.

O conceito 2.3 obtido na Dimensão – 3 – Infraestrutura - não atende as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 para a autorização do curso.

A Secretaria de Regulação e Supervisão (SERES) manifesta-se desfavoravelmente ao pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura.

No recurso a IES argumenta: “a dimensão de infraestrutura foi melhorada consideravelmente, pois matematicamente o valor 3,6 (três vírgula seis) é próximo a 4 (quatro)”; *para o corpo docente, onde este curso de licenciatura de educação física obteve nota 2,5, mais uma vez utilizamos dos efeitos matemáticos para considerar que esta nota tende a ser entendida como 3 (três)*”.

Diante do exposto, considerando os resultados das avaliações e os argumentos do recurso, acompanho a recomendação da SERES e apresento o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 1.173, de 10 de novembro de 2017, publicada no DOU de 13 de novembro de 2017, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade do Centro Educacional Santa Isabel (Facesi), com sede na Estrada da Branquinha, nº 299, bairro Lomba do Pinheiro, Fazenda Experimental, no município de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul, mantida por Valdir Bonatto – Eirelli, com sede no mesmo endereço.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente